

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747 compras@fundaci.org, executivo@fundaci.org, juridico@fundaci.org



Contrato nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PARTES

A **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA**, CNPJ 03.206.986/0001-49, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 80 –, bairro Centro, município de Ilhabela, Estado de São Paulo, representada pelo seu presidente, Exmo. Senhor **OSWALDO NUNO GALLO**, brasileiro, unido estavelmente, portador da Cédula de Identidade nº 9.510.619-4 e CPF/MF nº 030.545.498-60, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, sediada a Rua Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936 – São Paulo, Telefone/Fax (11) 3279-1718 e e-mail milene.magalhaes@telefonica.com, representada pelos senhores **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador/procurador, portador da Cédula de Identidade nº 27.638.106-3 – SSP/ SP e CPF nº. 267.221.148-56, e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, procurador, portador da Cédula de Identidade nº 4.290.655-6 – SSP/ SP e CPF nº856.234.748-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 1º - O presente contrato é firmado na forma de dispensa, com sustentáculo no que preceitua o ARTIGO 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



ARTIGO 2º - Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 08 (oito) linhas para acesso a voz e dados e 02 (duas) linhas para acesso a voz, sem fornecimento de aparelho, conforme descrição abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Assinatura mensal (quantidade de linhas)	10	R\$0,00	R\$0,00
Serviço de Gestão WEB (Quantidade de Linhas)	10	R\$0,00	R\$0,00
Serviço Tarifa Zero (intergrupos) Uni Local (Quantidade de Linhas)	10	R\$1,00	R\$10,00
Pacote de Internet 3G-Smartphone (Quantidade de Linhas)	8	R\$25,00	R\$200,00
Pacote de SMS 500 compartilhado	1	R\$74,20	R\$74,20
Minutos VC1 Móvel-Fixo (Mesmo DDD)	600	R\$0,12	R\$72,00
Minutos VC1 para mesma Operadora (Mesmo DDR)	550	R\$ 0,12	R\$66,00
Minutos VC1 para Outra Operadora (Mesmo DDD)	500	R\$ 0,12	R\$60,00
Minutos VC2 Móvel-Fixo (Intra estadual - Estado de SP)	150	R\$ 0,50	R\$75,00
Minutos VC2 para mesma operadora (Intra estadual – Estado de SP)	100	R\$ 0,50	R\$50,00
Minutos VC2 para outra operadora (Intra estadual – Estado de SP)	88	R\$ 0,50	R\$44,00
Minutos VC3 Móvel-fixos (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Minutos VC3 para mesma operadora (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Minutos VC3 para outra operadora (Inter estadual – Para outro Estado)	10	R\$ 0,50	R\$5,00
Total Mensal R\$			R\$666,20
Total 12 (doze) meses R\$			R\$7.994,40

Parágrafo Único: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

ARTIGO 3º: São direitos da CONTRATANTE:



- I. receber os serviços objeto do presente Controle nos termos e condições pactuados;
- II. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, 1º, do referido diploma legal.
- III. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- IV. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;
- V. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objetivo.

ARTIGO 4º: São direitos da CONTRATADA:

- I. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;
- II. Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

ARTIGO 5º: São deveres da CONTRATANTE:

- I. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- II. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, não devem ser interrompidos;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anomalia observada na prestação dos serviços;



[Handwritten signature]

V. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

VII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas e ficar responsável pelo controle de utilização dos serviços contratados via ferramenta fornecida pela CONTRATADA;

VIII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

IX. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

ARTIGO 6º: São deveres da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

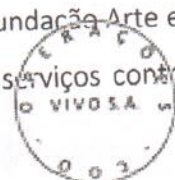
II. Entregar em perfeito funcionamento e habilitadas 8 (oito) linhas para acesso a voz e dados e 2 (duas) linhas para acesso a voz;

III. As habilitações das linhas deverão ser habilitadas em chips informados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

IV. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

V. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

VI. Atender até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados.



Handwritten signature or initials.

vinculadas a inadimplência, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

VII. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

VIII. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

IX. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

X. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

XI. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XII. Colocar à disposição da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XIII. Comunicar a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIV. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XVI. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

XVII. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes a data do vencimento;



XVIII. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

XIX. Comunicar a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

XX. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

XXI. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XXII. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;

XXIII. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

XXIV. A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e /ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

ARTIGO 7º: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 666,20** (seiscentos e sess



Handwritten signature

seis reais e vinte centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, no importe de **R\$ 7.994,40** (sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

ARTIGO 8º: O pagamento mensal dos serviços será efetuado todo dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante boleto bancário/fatura expedido pela CONTRATADA, no importe de 666,20 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

ARTIGO 9º: O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela agencia, observada a legislação em vigor.

ARTIGO 10º: O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e /ou ARTIGO 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços e tarifas virem a ser modificadas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 11º: Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária nº 17.01.13.392.3003.2.170.339039.04.110000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 12º: A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

I. O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou de observados;



Handwritten signature

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

IV. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 13º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III. Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

ARTIGO 14º: As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

ARTIGO 15º: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

ARTIGO 16º: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



ARTIGO 17º: Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

ARTIGO 18º: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ARTIGO 19º: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência, especificações e prazos;
- III. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a presumir a impossibilidade de realização do serviço, nos prazos estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- VII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



Handwritten signature

VIII. O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IX. A decretação da falência;

X. A dissolução da firma CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

XIII. A supressão do serviço por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo e lei em comento;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de "I" a "IX" deste artigo.

ARTIGO 20º: Em caso de irregularidade junto ao SICA, a Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

ARTIGO 21º: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

ARTIGO 22º: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

ARTIGO 23º: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

ARTIGO 24º: O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Vara Distrital de Ilhabela – SP.



E por estarem as Partes CONTRATANTES justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo prestes.

Ilhabela, 18 de maio de 2018.



Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI / Rep. Oswaldo Nuno Gallo



TELEFONICA BRASIL S.A. / Rep. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN



TELEFONICA BRASIL S.A. / Rep. CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO,



1ª TESTEMUNHA
REGINA NOGUEIRA TEIXEIRA MARINHO / FUNDACI



2ª TESTEMUNHA

